



Deliberação n. 07/2019

Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito

Dispõe sobre a eleição do Coordenador, Coordenador Adjunto e representação docente na Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito, Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do seu Conselho Acadêmico, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 4 de outubro de 2019, Ata n. 14/2019.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Colocar em vigor as normas que tratam da eleição do Coordenador, Coordenador Adjunto e representação docente na Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito, Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social da Faculdade de Direito.

Artigo 2º. A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 07 de outubro de 2019.

Prof. Dr. Anderson O. C. Lobato
Diretor da Faculdade de Direito



Artigo 1º. A Eleição do Coordenador, do Coordenador Adjunto e da Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito, Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social, será coordenada pela Direção da Faculdade de Direito, com apoio da Secretaria Geral, respeitado o seguinte cronograma:

- I.- Inscrições de candidaturas: **de 07 a 11 de outubro de 2019;**
- II.- Homologação das inscrições de candidaturas: **14 de outubro de 2019;**
- III.- Prazo para os recursos da homologação ou impugnação das candidaturas: **15 de outubro de 2019;**
- IV.- Resultado dos recursos: **17 de outubro de 2019;**
- V.- Período de campanha: **21 a 25 de outubro de 2019;**
- VI.- Votação: **28 de outubro de 2019;**
- VII.- Proclamação do resultado: **29 de outubro de 2019;**
- VIII.- Prazo para os recursos: **30 de outubro de 2019;**
- IX.- Resultado dos recursos: **31 de outubro de 2019;**
- X.- Homologação do resultado na primeira reunião ordinária do Conselho da Faculdade de Direito.

Parágrafo único. Caso exista apenas uma Chapa inscrita para a Coordenação e Coordenação adjunta, bem como para a ocupação dos números de vagas disponíveis da representação docente na Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito, Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social, o certame encerrar-se-á no dia **17 de outubro de 2019**, cabendo à Direção da Faculdade de Direito proclamar o resultado para homologação pelo Conselho da Faculdade de Direito.

Artigo 2º. Para todos os efeitos desta norma, serão considerados eleitores os integrantes do quadro docente e do quadro discente da Pós-graduação em Direito, definidos como segue:

- I - quadro docente, os professores permanentes e colaboradores do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social
- II.- quadro discente da Pós-graduação em Direito, os estudantes das turmas regulares do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social

Artigo 3º. A eleição será realizada através do voto direto, secreto e facultativo expresso pela plataforma Consultas/FURG: <https://consultas.furg.br>.

CANDIDATURAS

Artigo 4º. Poderão candidatar-se para coordenador, coordenador adjunto e representação docente na Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito os professores permanentes do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social, com título de Doutor obtido antes de 2014.

§ 1º. As candidaturas para a Coordenação e Coordenação adjunta serão apresentadas na forma de Chapas, com a indicação de um nome para cada cargo diretamente na Plataforma Sistemas/FURG/Solicitações;

§ 2º. As candidaturas para a representação docente na Câmara do Programa de Pós-graduação em Direito será apresenta pessoal e individualmente na Plataforma Sistemas/FURG/Solicitações.



PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5º. À Direção da Faculdade de Direito, com apoio da Secretaria Geral, compete:

- fazer respeitar as normas do processo eleitoral;
- nomear a Comissão Eleitoral, a ser composta por um docente, um discente e um técnico-administrativo em educação, para conduzir a etapa de campanha e votação;
- decidir sobre as inscrições de candidaturas.

Artigo 6º. A divulgação das propostas das Chapas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito, Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social.

VOTO

Artigo 7º. Cada votante votará em apenas uma Chapa e um candidato à representação docente da Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Artigo 8º. Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Artigo 9º. Para critério de desempate, será considerada a antiguidade na FURG e, em seguida, a antiguidade do credenciamento como professor permanente no Programa de Pós-Graduação em Direito e, em caso de persistência do empate, a maior idade.

Artigo 10. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos seguintes pesos:

I.- quadro docente: 50% (1/2);

II.- quadro discente da pós-graduação *scripto sensu*: 50% (1/2).

Artigo 11. A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada chapa (V_{ci}) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no Artigo anterior e a definição das variáveis:

$$V_{ci} = \left[\begin{array}{cc} \text{PS} & \text{P} \\ \text{x} & \text{E} \\ \frac{\text{VVS}_i}{\text{VDS}} & \text{x} & \frac{\text{VVE}_i}{\text{VDE}} \end{array} \right] \times 100\%$$

Onde:

V_{ci} = percentual de votos para a chapa;

VVS_i = votos válidos do quadro docente para a chapa;

VVE_i = votos válidos do quadro discente da pós-graduação em Direito para a chapa;



Campus Carreiros, Rio Grande, RS

Campus de Santa Vitória do Palmar, RS

Campus de Santo Antônio da Patrulha, RS

<http://direito.furg.br>

fadir@furg.br

+ 55 53 3233 6634

Deliberação n. xx/2019 Eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Direito, Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social

VDS = total de votos registrados do quadro docente;

VDE = total de votos registrados do quadro discente da pós-graduação em direito;

PS = 1/2 = (peso de participação do quadro docente);

PE = 1/2 = (peso de participação do quadro discente da pós-graduação em direito).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade de Direito.

Artigo 13. Da decisão da Direção ou da Comissão eleitoral, caberá recurso ao Gabinete da Direção da Faculdade de Direito.

Parágrafo único. Os recursos serão admitidos exclusivamente pela Plataforma Sistemas/FURG/Solicitações.

Artigo 14. A presente Deliberação entra em vigor na data da publicação.

Rio Grande, 07 de outubro de 2019.

Prof. Dr. Anderson O. C. Lobato

Diretor da Faculdade de Direito